



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1606/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 19 de Novembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Ata

Ata SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ATA DE INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2014, em solenidade pública, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, procedeu à instalação da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua 10, Quadra W, Lotes 3 a 5, e 44 a 46, Setor Araguaia, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, criada pela Resolução Administrativa nº 021/2014, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fundamento no art. 28 da Lei nº 10.770/2003, de 21 de novembro de 2003; presentes ao Ato os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANNA JÚNIOR, do TRT da 18ª Região, a Excelentíssima Senhora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, o Excelentíssimo Senhor LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO MENDANHA MELO, Presidente da Câmara Municipal, o Excelentíssimo Senhor Juiz DANIEL BRANQUINHO, neste ato representado o Presidente da AMATRA XVIII, o Ilustríssimo Senhor Advogado ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, neste ato representando o Presidente da OAB/GO, as Excelentíssimas Senhoras Juízas FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR e NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Titulares da 1ª, 2ª e 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, e dos respectivos Diretores de Secretaria FÁBIO SANTOS GAMA, SIDNEY RODRIGUES PEREIRA e ALAN GARCIA SOUZA, bem como dos Ilustríssimos Senhores RICARDO LUCENA, Diretor-Geral, ALDAÍSE DE AZEVEDO B. REZENDE MACHADO, Secretária-Geral da Presidência, MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Secretário-Geral Judiciário. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora-Presidente e pelas demais autoridades nominadas.

Aparecida de Goiânia, 7 de novembro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADOS)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

TRT da 18ª Região

Desembargador DANIEL VIANNA JÚNIOR

TRT da 18ª Região

Dra. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Dr. LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

Vereador GUSTAVO MENDANHA MELO

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

Dr. ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO

Representando o Presidente da OAB/GO

Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS

Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA
Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Tenente Coronel MAURO SALES DE ARAÚJO
Representando o Comandante Geral da Polícia Militar

Dr. RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Dra. ALDAÍSE DE AZEVEDO B. REZENDE MACHADO
Secretária-Geral da Presidência

Dr. MARCOS DOS SANTOS ANTUNES
Secretário-Geral Judiciário

Dr. FÁBIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Dr. SIDNEY RODRIGUES PEREIRA
Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Dr. ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Portaria **Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 576/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23.257/2014-SISDOC,
R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores BRUNO BARBOSA DIB, lotado na Secretaria de Corregedoria Regional, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, lotado na Secretaria-Geral Judiciária, ERIK PINTO DE ANDRADE RODRIGUES e HUMBERTO DE ALMEIDA PAIVA, ambos lotados na Coordenadoria de Material e Logística para, na qualidade de membros titulares e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inventário para apuração anual da quantidade e do valor dos bens de consumo armazenados na Seção de Almoarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente
Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 377/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Considerando a iminência da Licença Maternidade da servidora ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, e ainda tendo em vista o Processo Administrativo nº 22074/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/07/2015, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 243/2010, de 24 de agosto de 2010, referente à autorização da requisição da servidora ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, à Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 367/2014, de 31/10/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 11 de novembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 309/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nos dias 21 e 28 de novembro e nos dias 05, 12 e 19 dezembro de 2014, em virtude licença médica da Juíza Auxiliar Fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado do percurso Rio Verde – Goiânia – Rio Verde, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1455/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23965/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de FLÁVIO TORMIM de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 26/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do evento comemorativo dos 60 anos de criação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como membro do Comitê Regional do sistema e-Gestão..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1454/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24050/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora LAIS JULIANE DOURADO MAGALHÃES de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 27/11/2014 a 28/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Ciclo de Estudos sobre o Meio Ambiente do Trabalho e Saúde do Trabalhador, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2014, conforme PA nº 19715/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1453/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24047/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Quirinópolis-GO, no período de 19 a 20/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial para a Presidente do TRT da 18ª Região, Elza Cândida da Silveira e para o Diretor-Geral, Ricardo Webster Pereira de Lucena, que empreenderão viagem às cidades de Quirinópolis e Itumbiara..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1451/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23902/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES de Goiânia-GO a Jataí-GO, no período de 1º/12/2014 a 05/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Atuar como Oficial de Justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Jataí-GO, conforme PA nº 15423/2013 .

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1446/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23979/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANDRÉ PINELI PEREIRA de Luziânia-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1445/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23978/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANDERSON DOS SANTOS FERNANDES de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1444/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23977/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de DIVINO FAGUNDES DE CASTRO das cidades de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 01/12/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAR OBRAS E REFORMAS - O servidor Diego Cássio Tertuliano vistoriará obra da construção da sede própria da Vara do Trabalho de Porangatu e o servidor Divino Fagundes de Castro inspecionará a rede elétrica/telefônica com vistas à instalação dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dessa Vara..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1443/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23874/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON de Inhumas-GO a Goiânia-GO, no período de 24/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento da indenização de transporte devida.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia,

conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1442/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24010/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO ALVES DA COSTA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1441/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23976/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de DIEGO CÁSSIO TERTULIANO das cidades de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 01/12/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAR OBRAS E REFORMAS - O servidor Diego Cássio Tertuliano vistoriará obra da construção da sede própria da Vara do Trabalho de Porangatu e o servidor Divino Fagundes de Castro inspecionará a rede elétrica/telefônica com vistas à instalação dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dessa Vara..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1440/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23966/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de EVERALDO OLIVEIRA COSTA das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26/11/2014 a 26/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do evento comemorativo dos 60 anos de criação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como membro do Comitê Regional do sistema e-Gestão..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1439/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23975/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANDERSON DE OLIVEIRA de Anápolis-GO a Goiânia-GO, nos dias 1º e 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme consta no PA-5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1438/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23998/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de GLAUBER MEDEIROS REZENDE das cidades de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme consta no PA-5245/2014.

.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1437/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta

na PCD 24008/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO ROBERTO DRAGALZEW de Goiatuba-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1436/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23973/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MAURI SIQUEIRA DIAS de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1435/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24007/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MAXEULER LOPES ABRÃO E SILVA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1434/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na PCD 24005/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1433/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24003/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora LUCIANA DOS REIS PINHEIRO de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 30/11/2014 a 02/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, segunda turma, nos dias 1º e 02/12/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1432/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 18850/2014,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o deslocamento de JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ das cidades de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no 21/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo:- Atuar na plantão recesso forense de 21 de dezembro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1417/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23887/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora ELISÂNGELA PERUSSI DOS SANTOS PAZIAN de Mineiros-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1416/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23885/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO de Catalão-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1415/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23884/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora THAISA ALMEIDA AVELINO LUSTOSA de Luziânia-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1414/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23897/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MÁRCIA MARQUES LADEIRA de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1413/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23900/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RELTON SANTOS RAMOS JUNIOR de Formosa-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1412/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23899/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora PAULA MIRANDA YOUNG de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1411/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23883/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALMIR DOMINGUES DE CARVALHO de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores, primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1410/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23881/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALEXANDRE SOARES DA SILVA de Quirinópolis-GO a Goiânia-GO, no período de 23/11/2014 a 25/11/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Curso "Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores", primeira turma, nos dias 24 e 25/11/2014, em Goiânia, conforme PA nº 5245/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1521/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 22887/2014, Considerando o teor do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 131/2014, que comunicou o retorno da servidora CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ à Prefeitura Municipal de Goiânia, a partir de 1º de novembro de 2014,

RESOLVE:

Considerar dispensada a servidora CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ, à disposição desta Corte, da função comissionada de Motorista de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 1º de novembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Portaria

Portaria 1VTAN

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT ANÁPOLIS Nº004/2014

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do artigo 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) nesta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT ANÁPOLIS Nº003/2014, publicada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico (DEJT), nº 1550/2014, págs. 14/15, terça-feira, 02 de setembro de 2014); e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do vigente Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2012),

RESOLVE estabelecer as seguintes normas na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de peças processuais, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sob a supervisão do(a) Diretor(a) e Assistente de Diretor(a), independentemente de despacho do(a) Juiz(íza), à exceção dos casos que desafiem pronúncia judicial.

§1º. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

§2º. Estando os autos conclusos, os(as) assistentes de Juiz deverão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art. 3º O processo protocolado junto ao PJE será submetido a triagem inicial, a fim de revisar os dados cadastrais das partes, ficando autorizada a retificação do cadastro, independente de despacho judicial, nos seguintes casos:

I – Processo protocolado com rito ou valor incompatíveis, a Secretaria deverá proceder à retificação pertinente, fazendo a devida inclusão do feito na pauta de audiências, intimando a(s) parte(s) reclamante(s) e notificando a(s) parte(s) reclamada(s);

II – Das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo, conforme o parágrafo único do art. 852-A da CLT, dando-se ciência ao(à) reclamante;

III – Cadastrar ou retificar os assuntos associados ao processo, de acordo com os pedidos da ação;

IV – Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ das partes, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha;

V – Processos que figuram como parte ou intervenientes menores ou idosos, deverá a Secretaria adicionar prioridade ao processo, incluindo o Ministério Público do Trabalho como custos legis e a seguinte alerta: “Menor ou Idoso: o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado das designações das audiências, bem como da prolação de sentenças ou homologações de acordos”.

Art. 4º As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT (Correios) e aquelas destinadas a entes públicos federais, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do(s) endereço(s) do(a/s) demandado(a/s), adotando-se os procedimentos descritos no Art. 6º, alínea “b”, item “b.2”, desta Portaria, para notificação(ões) do(a/s) demandado(a/s).

Art. 5º A Secretaria renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT (Correios) com a informação de ausência ou de recusa ou de não procurado.

Art. 6º Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança ou qualquer outro que demonstre a insuficiência de dados para a localização do(a) destinatário(a), a Secretaria tomará as seguintes providências:

a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão, excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário:

b.1) a Secretaria: 1) intimará a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), e 2) verificará a necessidade ou não de adequação da audiência já designada (respeitado o quinquídio legal), excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b.2) havendo requerimento de notificação por edital, a Secretaria providenciará, previamente, pesquisa junto aos órgãos conveniados para obtenção do endereço do(a) demandado(a), procedendo à notificação no endereço obtido na consulta, caso diverso do constante da exordial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, e por edital, concomitantemente.

Art. 7º A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente de forma eletrônica, sempre que iniciado o litígio, assim como quando de sua solução, envolvendo parte que mereça sua atenção (menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 8º Após a juntada automática das petições aos respectivos processos, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), deverá a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três) testemunhas, observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal [artigo 407 do Código de Processo Civil – 10 (dez) dias] ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou dos(as) procuradores(as): proceder aos registros pertinentes, conforme a praxe;

IV - petições requerendo que as intimações sejam endereçadas exclusivamente a determinado(a/s) advogado(a/s) ficam deferidas, devendo a secretaria incluir alerta no sistema, com a referida informação;

V - petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza), após vista à parte contrária, salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo;

VI - laudos periciais e seus complementos: conceder vista às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito. O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes técnicos(as) das partes, desde que apresentados no mesmo prazo assinalado para o(a) perito(a) oficial, sob pena de serem desentranhados (indisponibilizados) dos autos (art.3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970);

VII - petição contendo quesitos suplementares: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias; jungido aos autos, vista às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias;

VIII - petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: fazer o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), e dar vista ao(à) recorrido(a) para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Nos casos em que se verificar a possibilidade de conciliação, incluir o processo em pauta específica (Núcleo Permanente de Conciliação - NPC), sendo inviabilizada a inclusão em pauta para tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou oferecidas as contrarrazões ou contraminuta, fazer os autos conclusos para o juízo de admissibilidade;

IX - petições opondo embargos de declaração: realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), incluindo-se o processo em pauta para tentativa de conciliação (Núcleo Permanente de Conciliação - NPC), nos casos em que se verifique a possibilidade de acordo, intimando-se as partes, sendo a parte contrária intimada, inclusive, para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de

declaração, no prazo legal. Nos casos de inviabilidade de audiência de tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou com a manifestação da parte contrária, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza) responsável pelo julgamento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa (RA) nº 52/2014 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situação em que a remessa ao(à) Juiz(íza) deverá ser precedida de certificação nos autos;

X - petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou prevista em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao(à) seu(ua) titular;

XI - petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do(a) interessado(a);

XII - Petição do(a) executado(a), desde que tempestiva, nomeando bens à penhora:

a) requisitar eventual mandado de penhora já expedido;

b) tratando-se de execução definitiva, realizar primeiramente consulta ao BACENJUD, nos termos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados e, restando infrutíferas as consultas, dar vista ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação; e

c) tratando-se de execução provisória, dar vista ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação.

XIII - petição do(a) exequente manifestando-se sobre bens nomeados à penhora pelo(a) executado(a): na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução. Em caso de discordância e não havendo indicação de outros meios ao prosseguimento do feito, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria;

XIV - petição do (a) executado (a), efetuando o depósito nos termos do art. 745-A, do CPC (30% da execução), requerendo o parcelamento da dívida: dar vista ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita, ressalvada a análise do(a) Juiz(íza) para efeito de deferimento ou não do parcelamento;

XV - petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, remeter os autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) , com referência à presente portaria, para as providências cabíveis, com posterior vista às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco). Decorrido o prazo, fazer os autos conclusos;

XVI - petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação: fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e dar vista à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao(à) arrematante. Após a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), os autos serão imediatamente conclusos ao(à) Juiz(íza), caso contrário, remeter à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), seguindo as orientações do item anterior;

XVII - petições noticiando a celebração de acordo: aguardar a audiência designada, caso os autos estejam na fase cognitiva, intimando-se as partes, caso haja tempo hábil, de que a petição será apreciada em audiência, advertindo-se que o comparecimento será obrigatório, nos termos da lei. Caso já tenha ocorrido a entrega da prestação judicial, submeter à imediata apreciação do(a) Juiz(íza);

XVIII - petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou o cumprimento da(s) respectiva(s) obrigação(ões) de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao(à) exequente, para, querendo, impugná-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada, devendo aguardar integral cumprimento do acordo;

c) ocorrendo a inércia do(a) reclamado(a), remeter os autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado, com referência a esta Portaria. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

d) na ocorrência de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização, só se fará a conta após ultrapassada a data de quitação da última parcela, exceto se houver antecipação das parcelas vindendas.

XIX - petições com requerimento de certidão: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara do Trabalho, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, observando-se o art. 99 do PGC, exceto nos casos de segredo de justiça ou certidão positiva/negativa da parte autora, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(íza);

XX - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), conforme o caso, e cumprir

desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

XXI - petição contendo emenda à inicial:

a) ofertada em rito ordinário: havendo tempo hábil, intimar, com cópia, a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;

b) ofertada em rito sumaríssimo: fazer os autos conclusos para decisão;

XXII - petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a(s) petição(ões) recebida(s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso; e

§1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos.

§2º Impossibilitada a análise da petição, por falha em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos. Havendo prazo hábil, dar ciência do ocorrido à parte, para que repita o ato.

§3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou que, devido às suas naturezas, não seja possível suas juntadas (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e documento(s) de identificação pessoal original e outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a identificação e visto do(a) servidor(a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e

identificação no(s) documento(s), com a utilização de etiqueta ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence(m).

Art. 9º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes enviados, imediatamente, independentemente de despacho do(a) Juiz(iza).

Parágrafo único. As petições juntadas aos autos digitais indevidamente (direcionamento incorreto) não serão apreciadas pelo Juízo, devendo o(a) remetente cuidar de seu correto endereçamento, permanecendo os autos no estado em que se encontram, sem a prática de qualquer ato pela Secretaria ou conclusão ao(à) Juiz(iza), certificando-se apenas o ocorrido, com alusão a esta Portaria.

Art. 10º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados (publicados digitalmente) aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob sigilo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do(a) Juiz(iza):

I - ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comunicando o encaminhamento de precatórios: cientificar o(a) credor(a) e/ou adotar as providências requeridas;

II - ofícios do Juízo deprecado que contenham pedidos de providências: atender imediatamente, não sendo possível, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(iza);

III - ofícios de outros órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV - ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 19, § 3º, última parte, desta Portaria; e

V - ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Art. 11. A Secretaria reiterará os ofícios expedidos (instituições financeiras, comerciais, cartorárias e outros), após ter decorrido o prazo para cumprimento da ordem, com a expressa ressalva de que o não atendimento no prazo estabelecido constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição (Parágrafo único do art. 14 do CPC), bem como crime de desobediência (art. 330 do CPB), sujeitando o(a) infrator(a) à persecução penal e às demais sanções aplicadas à espécie, sendo, neste caso, assinado pelo(a) Magistrado(a).

Art. 12. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado e processadas na forma integralmente digital, independentemente de despacho, ficando, desde já, exarado o CUMPRO-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, em horário destinado a audiência de instrução, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

a) Caso a carta precatória inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes.

II - no caso de restar negativa a diligência do(a) oficial(a) de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para eventuais futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra "a") poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, remetendo os autos digitais ao arquivo definitivo no PJE, lançando-se o respectivo andamento para efeitos estatísticos (SAJ -18 ou sistema equivalente).

IV - na hipótese de remessa da carta precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (carta precatória itinerante), a Secretaria deverá remeter ao juízo competente.

V - cartas precatórias executórias: expedir o mandado de penhora. Juntado a diligência do oficial de justiça, comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis;

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos(as) os(as) serventuários(as).

Art. 13. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento com efeitos estatísticos (SAJ - 18 ou sistema equivalente), deverá:

a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(iza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e

b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz(iza).

§2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, deverá a Secretaria:

a) tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência no Juízo deprecado, intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará; e

b) ocorrendo sua devolução, devidamente cumprida pelo Juízo deprecado, não havendo impedimento, incluir em pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes para ciência da audiência designada, cujo comparecimento será facultativo.

§3º Os incidentes opostos pelas partes e/ou interessados(as) serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ - 18 ou sistema equivalente), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônico, após seu regular cumprimento, arquivar os autos no referido sistema.

Art. 14. Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do(a) oficial(a) de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

§1º Os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

§2º Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

§3º Cópia da ata de audiências e/ou despacho, assinados eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) e encaminhado à Central de Mandados via Pje,

tem força de mandado, desde que contenha todos os dados necessários para o seu cumprimento.

Art. 15. Os mandados serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos(as) servidores(as) que os confeccionaram, notadamente os que reproduzam atos que poderiam ser praticados pelos Correios (EBC), a exemplo dos mandados de intimação, citação, notificação e outros.

Art. 16. Os editais serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos(as) servidores(as) que os confeccionaram, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que: caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art. 17. Relativamente às sentenças líquidas prolatadas nos feitos em trâmite nesta Vara, serão tomadas as seguintes providências:

a) encaminhamento da minuta de sentença à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) para liquidação, procedendo-se aos registros pertinentes para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente); e

b) procedida a devolução dos autos pela Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) e realizados os lançamentos com efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), fazer os autos conclusos para publicação da sentença com os respectivos cálculos.

c) deverá constar da intimação da sentença líquida referência expressa aos cálculos de liquidação e que os mesmos (sentença e cálculos) poderão ser acessados(as) no sítio deste Tribunal.

Art. 18. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I - à expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão(s), inclusive nos casos em que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91;

II - à intimação do(a) devedor(a) para o cumprimento de eventual(is) obrigação(ões) de fazer imposta(s), observando-se a existência de penalidade(s) e o(s) prazo(s) nela(s) assinalado(s), ou, não o(s) havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do(a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexistir outro prazo estipulado;

III - à imediata liberação ao(a) exequente do(s) depósito(s) recursal(ais), quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido seja, inequivocamente, superior ao(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV - à remessa dos autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento para efeitos estatísticos(SAJ 18 ou sistema equivalente).

V - à imediata transferência do(s) depósito(s) recursal(ais) para uma conta judicial, à disposição do Juízo, vinculada ao respectivo processo e para agência 0014, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação do(a) mesmo(a) para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT sem alusão ao processo judicial, com expedição de certidão circunstanciada para tal fim.

Art. 19. Nas ações de execução de crédito trabalhista, após o trânsito em julgado, salvo disposição em contrário contida na Sentença, esta Vara adotará o disposto no artigo 880 da CLT c/c o artigo 475-J do CPC e Súmula 13 do TRT/18ª Região, devendo, após homologação dos cálculos, ser expedida intimação para a(o) executada(o), por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a dívida constante do título, no prazo de 15 dias, sob pena de se efetivar a imediata penhora sobre seus bens, exceto quando a parte não tiver advogado constituído nos autos, quando então a intimação deverá ser expedida para o endereço constante dos autos.

§1º Caso o executado não possua advogado, a intimação será feita via postal, com aviso de recebimento.

§2º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada preferencialmente de forma eletrônica (SAJ – 18 ou sistema equivalente).

§3º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador(a) constituído(a) nos autos pelo(a) executado(a), a citação será feita pelos correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.

§4º Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80.

§5º No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186, I e II, do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§6º Se o(a) executado(a), sem procurador(a) nos autos, procurado por oficial(a) de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 20. Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo estabelecido para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de bloqueio de crédito do(a/s) devedor(a/s) por meio do sistema BACENJUD, nos termos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados;

II - Na hipótese de "não resposta": se o sistema transmitir a(s) ordem(ns) de bloqueio apenas à(s) instituição(ões) que mantenha(m) relacionamento com o(a) devedor(a), solicitar-se-á a reiteração desta(s); se enviada a todas as instituições, as "não respostas" não serão renovadas, tendo em vista que a reiteração destas revela-se improdutiva;

III - Havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a), comunicando-se tal fato à Corregedoria- Geral do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis, em consonância com os termos da Consolidação do Provimentos da CGJT;

IV - Sendo efetivado bloqueio total ou parcial de numerário, deverá ser solicitada a sua imediata transferência para as agências locais da CEF ou do Banco do Brasil, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, com intimação da parte demandada para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do art. 884, da CLT;

V - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sites do RENAJUD e do INCRA, no intuito de localizar bens da parte demandada, efetuando as restrições dos veículos e/ou propriedades rurais no que couber; e, sendo a parte executada pessoa física, deverá ser utilizado o convênio INFOJUD para solicitar à Receita Federal do Brasil as 03 (três) últimas declarações de rendas, apenas da parte referente aos bens declarados, sendo que estas cópias, em caso positivo, deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Após, deverá ser expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de

tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, com menção do(s) bem(ns) encontrado(s), desde que seja possível a(s) sua(s) localização(ões);

VI - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

VII - Havendo penhora capaz de garantir a execução e devidamente formalizada, deverá a Secretaria intimar a parte credora para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do § 3º, do art.884, da CLT, salvo no caso de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) penhorado(s), quando será observado o inciso VIII a seguir;

VIII - Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) porventura localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida, com a advertência de que, no silêncio, o contrato será considerado quitado e ineficaz perante a execução, ficando o bem sujeito à arrematação ou adjudicação livre e desembaraçado de tal ônus.

Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser intimado o(a) exequente (trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria;

IX - Na hipótese de ocorrer penhora de veículo(s) não consultado(s) anteriormente, deverá ser efetivado, de imediato, o embargo judicial junto ao site do RENAJUD;

X - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a/s) devedor(a/s), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantia da execução.

§1º A solicitação de bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD não será aplicada nos casos em que a execução é processada em face de instituições financeiras, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça.

§2º Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo (inclusive custas e emolumentos), deverá o (a) Diretor(a) de Secretaria, ou seu(ua) substituto(a), com autorização, independentemente de despacho, proceder à liberação de veículo bloqueado junto ao DETRAN e/ou RENAJUD.

§3º Não havendo registro nos autos do(s) número(s) do(s) CPF/CNPJ do(a/s) devedor(a/s), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria, através site da RECEITA FEDERAL/SERPRO/INFOJUD, nos termos do convênio firmado pelo TRT 18ª Região com o referido órgão, juntando o comprovante aos autos.

§4º Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

§5º As consultas nos sites do DETRAN, RENAJUD, nos sistemas do SERPRO/INCRA/INFOJUD/BACENJUD/CCS e, ainda, através do convênio realizado com a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), poderão ser feitas sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§6º Quitada a dívida (inclusive custas e emolumentos), o(a) Diretor(a) de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao Órgão competente, bem como, procederá a anotação correspondente no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), certificando-se nos autos.

§7º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§8º Não será iniciada a execução das contribuições previdenciárias e das custas (ressalvada a existência de execução trabalhista concomitante), cujos valores forem inferiores aos limites mínimos fixados pelos órgãos competentes, devendo ser lavrada, tão somente, certidão nos autos mencionando tal situação.

§9º Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, devendo ser obedecido o disposto no art. 162-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

Art. 21. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n.

6.830/80. No caso de inércia do(a) interessado(a), deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos com efeitos estatísticos (SAJ - 18).

Parágrafo Único. Suspensa a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a Secretaria certificará o ocorrido e, imediatamente, realizará nova pesquisa junto ao sistema BACENJUD que, em sendo infrutífera, seguirá com nova intimação do(a) exequente para requerer o que entender de direito. Na omissão ou sendo ineficazes os procedimentos requeridos pelo(a) exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório, observando-se o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, caso em que os autos seguirão conclusos para deliberação do(a) Magistrado(a).

Art. 22. Decorrido o prazo previsto ao(à) executado(a) para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder à intimação do(a/s) credor(a/s) trabalhista e previdenciário, se for o caso, para ciência da conta de liquidação e, caso queira(m), apresentar(em) impugnação, no prazo legal, sendo a intimação suprida pela ciência inequívoca, pelo(a) exequente, da conta de liquidação.

Art. 23 - Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts.

205 e s/s do PGC, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único – Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 24 – Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

§1º – Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constritados, exonerando-se o depositário.

§2º – No silêncio do exequente, ou não havendo interesse em adjudicar o bem e não indicando novos bens, proceder conforme disposto no Art. 21 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria.

Art. 25. Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, anotando os dados do(a) procurador(a) do(a) embargado(a), se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 1.050, do CPC, fazendo-os conclusos.

Parágrafo único A Secretaria intimará o(a) embargado(a) para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão ou para outras deliberações cabíveis.

Art. 26. Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 27. O(s) documento(s) que deva(m) ser entregue(s) ao(à) reclamado(a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser(em) remetido(s) pela via postal ao(à) interessado(a) ou, na impossibilidade, será(ão)

guardado(s) em Secretaria com a devida identificação dos autos que se referem.

Art. 28. Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou aos(às) seus(uas) procuradores(as), no balcão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se outro não houver sido fixado, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, as mesmas serão inutilizadas após a análise pelo Juízo e manifestação da parte interessada, conforme o caso.

Art. 29. Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo eventual intimação realizada preferencialmente de forma eletrônica, dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art. 30. A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhem será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art. 31. A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art. 32. Ficam autorizados o(a) Diretor(a) de Secretaria, o(a) Assistente de Diretor(a) e três servidores(as) designados(as) pelo(a) Juiz(iza) em expedientes dirigidos aos bancos oficiais (CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais e os Alvarás para levantamento de depósito recursal, mediante prévia determinação de liberação do crédito exequendo ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada. As guias e os Alvarás serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois/duas) dos(as) servidores(as) autorizados(as), sendo que 1 (um/uma) deles(as) deverá ser o(a) Diretor(a) de Secretaria ou, em sua ausência, o(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria.

Parágrafo Único - A liberação de alvará diretamente à parte somente ocorrerá nos casos em que não tenha outorgado procuração a advogado ou houver autorização por escrito deste.

Art. 33. Os autos que retornarem do Tribunal com notícia de interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, terão o acórdão publicado nos autos digitais e, enquanto processados fisicamente no 2º grau, guardados em gaveta destinada a decurso de prazo, até o trânsito em julgado da decisão, com o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente).

Art. 34. A Secretaria deverá, ainda, além dos atos ordinatórios em geral, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

a) intimar o(a) consignante para que este(a) comprove, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso se verifique a ausência do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial;

b) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento na audiência de instrução onde deva depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);

c) publicar, nos autos digitais, o acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos que se encontravam em grau de recurso, com o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente);

d) remeter ao arquivo definitivo, após adotado o procedimento descrito no item anterior("c"), os autos de AI ou AIRR devolvidos fisicamente à Vara do Trabalho;

e) registrar, para efeitos estatísticos, o trânsito em julgado das sentenças proferidas;

f) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente Portaria;

g) atualizar os cálculos existentes nos autos, imediatamente, sempre que se fizer necessário tal ato, principalmente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal, devendo ser incluídas as "custas executivas", não sendo necessário, nesse caso, que os autos sejam feitos conclusos para apreciação da aludida atualização;

h) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos casos em que a execução se processe em face da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho de origem, sendo a remessa realizada por meio eletrônico (malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento com efeitos estatísticos (SAJ ou sistema equivalente);

i) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;

j) transferir valores, mediante requerimento da parte interessada, para conta judicial informada nos autos, de titularidade do(a) destinatário(a) do crédito ou seu(ua) representante legal, devidamente constituído(a) e com poderes para receber e dar quitação;

k) intimar as partes, nos processos oriundos da Justiça Ordinária Comum, fazendo constar essa condição no cadastramento, com finalidades estatísticas;

l) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do(a) exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o(a) de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o(a) exequente for contemplado(a) com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a "penhora, avaliação e averbação";

m) remeter os autos, conforme o caso, ao(à) Juiz(iza) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da Resolução Administrativa (RA) nº 52/2014 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicando-se nos autos o comprovante da remessa (malote digital ou e-mail);

n) consultar o saldo de conta(s) judicial(is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o(s) respectivo(s) extrato(s) aos autos. Caso haja valor pendente, fazer os autos conclusos;

o) expedir, caso se mostre viável, alvará solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial à disposição do Juízo;

p) embargar, de imediato, via sistema RENAJUD, veículo(s) penhorado(s) nos autos;

q) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;

r) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizerem necessárias, consultas aos convênios mantidos com este Tribunal;

s) autenticar documentos, desde que estes sejam relativos a originais constantes dos autos, mediante recolhimento dos respectivos emolumentos, na forma da lei;

t) intimar a(s) parte(s), caso se mostre necessário, quando da remessa de autos ao arquivo definitivo, para receberem documentos que se encontrem arquivados em Secretaria (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e outros), caso em que o recebimento pela parte interessada deverá ser certificada nos autos;

u) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos autos à eliminação ("checklist"), nos termos da lei e normas regulamentares, com especial observância da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro para efeitos estatísticos (SAJ 18 ou sistema equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo);

v) Havendo necessidade de alteração de data/horário de audiência já designada, a Secretaria deverá praticar o ato mediante certidão nos autos, independentemente de despacho, intimando-se as partes pela via mais rápida possível;

x) Em caso de falha de funcionalidade do sistema PJe, fica autorizada a prática de atos em papel, para posterior digitalização e juntada aos autos eletrônicos.

z) as intimações e notificações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do(a/s) intimado(a/s), com aposição(ões) da(s) assinatura(s) deste(s) e da data;

Art. 35. Nas ausências do(a) Diretor(a), mesmo que eventuais, caberá ao(à) servidor(a) que o(a) substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art. 36. Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art. 37. Fica autorizada a prática de atos não previstos nesta Portaria, desde que, inequivocamente ordinatórios, e com prévia orientação/supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria.

Art. 38. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastramento Processual, à Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Secretaria de Corregedoria Regional, Secretaria de Coordenação Judiciária, Subseção local da OAB em Anápolis-GO, Caixa Econômica Federal (agência em Anápolis-GO) e Banco do Brasil (agência em Anápolis-GO) devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Anápolis-GO, 18 de novembro de 2014 (3ª-feira).

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz Titular de Vara do Trabalho

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2014

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro para 2015, conforme especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 02/12/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de carimbos para 2015, conforme especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 02/12/2014, às 16:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

ESCOLA JUDICIAL

Despacho

Despacho EJ

Processo Administrativo: 9592/2014;

Interessado: Flávio Costa Tormin;

Assunto: implementação de gratificação em razão dos trabalhos realizados como instrutor do curso sobre Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

Decisão: deferido o pagamento de gratificação por encargo de curso.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1			
Ata	1			
Ata SGP	1		Portaria GP/DG	2
Portaria	2		Portaria GP/DG/SGPE	2

Portaria SGP/SM	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
Portaria DG/SGPE	9
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO	9
Portaria	9
Portaria 1VTAN	9
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
Aviso/Comunicado	16
Aviso/Comunicado DLC	16
ESCOLA JUDICIAL	16
Despacho	16
Despacho EJ	16